

Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1677-7042

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA RIZICULTURA NO SENEGAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Senegal (doravante denominados "Partes"),

Considerando o fortalecimento das relações de cooperação técnica ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dacar, em 21 de novembro de 1972;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando a importância de que se reveste, para ambos os países, a cooperação técnica na área de agricultura,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Rizicultura no Senegal"(doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) equipar e rehabilitar as Estações Experimentais de Serigne Moustapha Bassirou Mbacké, ex Ndiol e de Fanaye, do Instituto Senegalês de Pesquisas Agrícolas (ISRA) no vale do Rio Senegal, para funcionar como Unidades Pilotos de Pesquisa Adaptativa e de demonstração;
- b) implantação e equipamento de um laboratório para o controle/análise da qualidade de sementes de arroz;
- agronomia (estabelecimento de itinerários técnicos e estratégias de defesa de culturas);
- gestão e exploração da diversidade genética das plantas cultivadas (produção de sementes e coleção de variedades cultivadas); e
 - mecanização.
- d) fortalecimento da capacidade de pesquisadores, técnicos e agricultores do Senegal nas novas tecnologias de produção e transformação de arroz; e
- e) disseminação dos conhecimentos adquiridos nas áreas de produção e transformação rizícolas no Senegal.
- $2.\ O$ Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) as Instituições Executoras da Parte brasileira serão indicadas no Documento de Projeto.
 - 2. O Governo da República do Senegal designa:
- a) o Ministério encarregado de Agricultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Senegalês de Pesquisa Agrícola (ISRA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Senegal para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) contribuir para a reabilitação e o equipamento das estações de pesquisa experimentais envolvidas no Projeto;
- c) receber especialistas senegaleses no Brasil para estágios de aperfeiçoamento de curta duração; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República do Senegal cabe:
- a) designar técnicos senegaleses para participar, no Senegal e no Brasil, das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Senegal:
- c) prestar o apoio necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

As Partes reservam-se o direito de buscar outros parceiros capazes de fornecer apoio à execução dos projetos prioritários identificados conjuntamente.

Artigo VI

Todas as atividades amparadas por este Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Senegal.

Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades que se encontrarem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.

Artigo XI

- 1. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dacar, em 21 de novembro de 1972.
- Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas diretamente pelas Partes, por via de negociação.

Feito em Salvador, em 25 de maio de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES Secretário Geral Ministério das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Senegal FODÉ SECK Embaixador do Senegal no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO CONVENIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO SETOR ELÉTRICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "as Partes"),

Considerando as excelentes relações de amizade e cooperação existentes entre ambos os Estados, assim como a importância de fortalecer o processo de integração em diversos setores;

Reconhecendo que a cooperação em matéria de ciência, tecnologia e inovação aplicada ao setor elétrico contribuirá para o desenvolvimento de ambos os países, constituindo um fator de grande aproximação entre as nações e um instrumento de promoção de desenvolvimento de suas economias nacionais e de melhoria de seus padrões socioeconômicos de vida;

Considerando a vontade política e o interesse de ambas as Repúblicas em impulsionar a integração energética regional;

Reafirmando a necessidade de aumentar ainda mais os vínculos de complementaridade e de cooperação, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de ambos os países;

Tendo em mente o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Santa Elena de Uairén, em 20 de fevereiro de 1973;

Tendo presente o disposto no Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela na área de Infraestrutura, firmado em Caracas, em 23 de abril de 2007.

Ajustaram o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo aprofundar a cooperação científica e tecnológica entre ambos os países no setor elétrico, por meio da realização de programas e projetos conjuntos, com base nos princípios de igualdade, respeito mútuo da soberania e reciprocidade de vantagens, de conformidade com seus respectivos ordenamentos jurídicos internos e com o previsto no presente instrumento.

Para o cumprimento do objetivo do presente Ajuste Complementar as Partes acordam avaliar e identificar as possíveis áreas de negócio no setor elétrico, tais como apoio estratégico, avaliação do setor elétrico, transferência de tecnologia e desenvolvimento de projetos conjuntos entre os sistemas elétricos de ambos os países.

Artigo II

- A fim de desenvolver o objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes promoverão a cooperação nas seguintes modalidades:
- 1. intercâmbio de informação científica e tecnológica relacionada com os sistemas elétricos;
- 2. desenvolvimento de projetos nos campos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que deverão prever a avaliação dos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros ligados ao desenvolvimento e à consolidação do setor elétrico nacional de ambos os países;
- elaboração de programas de estudo, capacitação e formação para o treinamento de profissionais e técnicos no setor elétrico;
- 4. realização de seminários, conferências ou foros em ambos os países;
- 5. execução conjunta de programas e projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, em particular os que vinculem as instituições e outros centros de pesquisa com o setor elétrico;